

# **FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL – FEEMS**

## **REGIMENTO INTERNO**

**CAMPO GRANDE / MATO GROSSO DO SUL**

## SUMÁRIO

<b>TÍTULO I – DA NATUREZA E DAS FINALIDADES.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO I - DA NATUREZA.....</b>	<b>3</b>
<b>CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES.....</b>	<b>3</b>
<b>TÍTULO II - DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO I – DA PLENÁRIA.....</b>	<b>4</b>
<b>CAPÍTULO II – DAS COMISSÕES.....</b>	<b>4</b>
<b>Seção I – Da Comissão de Monitoramento e Sistematização.....</b>	<b>5</b>
<b>Seção II – Da Comissão de Mobilização e Divulgação.....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO III – DOS GRUPOS DE TRABALHO PERMANENTES.....</b>	<b>6</b>
<b>CAPÍTULO IV – DOS GRUPOS DE TRABALHO TEMPORÁRIOS E DA SECRETARIA EXECUTIVA.....</b>	<b>8</b>
<b>CAPÍTULO V – DA COMPOSIÇÃO.....</b>	<b>8</b>
<b>TÍTULO III – DA COORDENAÇÃO-GERAL E DA ELEIÇÃO.....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO I – DA COORDENAÇÃO-GERAL.....</b>	<b>9</b>
<b>CAPÍTULO II – DA ELEIÇÃO DA COORDENAÇÃO-GERAL E COORDENAÇÃO ADJUNTA.....</b>	<b>10</b>
<b>TÍTULO IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....</b>	<b>11</b>

# **REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO DO SUL (FEEMS)**

## **TÍTULO I DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA**

Art. 1º O Fórum Estadual de Educação de Mato Grosso do Sul – FEEMS é órgão de consulta, de assessoramento e de deliberação de propostas para implantação, implementação e avaliação de políticas educacionais.

Art. 2º Integra-se ao FEEMS o Fórum Permanente de Educação de MS - FORPEMS, criado como Fórum Estadual de Educação em 7 de novembro de 1997 pelo Conselho Estadual de Educação para divulgação e implementação da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

Art. 3º O FEEMS é constituído de forma colegiada por representantes da sociedade civil organizada, órgãos públicos, movimentos sociais e segmentos da comunidade educacional.

Parágrafo único. São considerados segmentos da comunidade educacional: estudantes, pais/responsáveis e profissionais da educação.

Art. 4º O FEEMS caracteriza-se por ser:

- I - órgão do Sistema Estadual de Ensino de Mato Grosso do Sul;
- II - instância de articulação entre governo e sociedade civil organizada;
- III - espaço de consulta pública e de articulação horizontal com organismos da sociedade civil identificados com a educação;
- IV - instância de deliberação de propostas de políticas estaduais de educação;
- V - órgão permanente; e
- VI - órgão de Estado.

### **CAPÍTULO II DAS FINALIDADES**

Art. 5º O FEEMS tem por finalidades:

- I - mobilizar a sociedade para a discussão de políticas educacionais;
- II - promover a articulação entre os órgãos e segmentos da sociedade civil envolvidos com a educação em Mato Grosso do Sul;
- III - participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política nacional e estadual de educação;
- IV - promover as articulações necessárias para a implantação dos Fóruns Municipais de Educação – FME, em consonância com o FEEMS e Fórum Nacional de Educação - FNE;
- V - planejar e coordenar a realização da Conferência Estadual de Educação - COEED, em consonância com a Conferência Nacional de Educação – CONAE e divulgar as suas deliberações;
- VI - orientar e acompanhar a realização das Conferências Municipais e/ou Intermunicipais de Educação em consonância com a COEED e a CONAE;
- VII - acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações da CONAE;
- VIII - acompanhar e avaliar a implementação do Plano Nacional de Educação - PNE e do Plano Estadual de Educação - PEE;
- IX - acompanhar a tramitação de projetos legislativos referentes à política nacional e estadual de educação;

X - colaborar com os sistemas de ensino na formulação e implementação de políticas de educação;

XI - participar de estudos e discussões da elaboração de normas dos sistemas de ensino;

XII - incentivar e apoiar a criação de outros fóruns.

## **TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO**

Art. 6º O FEEMS é organizado por meio de:

I - Plenária;

II - Comissões;

III - Grupos de Trabalho Permanentes (GTPs); e

IV - Grupos de Trabalho Temporários (GTTs).

Art. 7º O FEEMS é composto por:

I - Coordenação-Geral e Coordenação Adjunta;

II - Coordenação de Comissões;

III - Coordenação de GTPs;

IV - Coordenação de GTTs; e

V - Secretaria Executiva.

### **CAPÍTULO I DA PLENÁRIA**

Art. 8º A Plenária, instância máxima de decisão do FEEMS, é constituída por todos os seus membros.

Art. 9º O FEEMS reúne-se em Plenária bimestralmente, conforme calendário aprovado, e extraordinariamente, quando matéria de urgência assim o exigir.

§ 1º O calendário anual será previamente aprovado pela Plenária.

§ 2º A Plenária é convocada pela Coordenação-Geral com, no mínimo, cinco dias úteis de antecedência para as reuniões ordinárias e três dias úteis, para as extraordinárias.

Art. 10. Compete à Plenária:

I - reformular e aprovar o Regimento Interno;

II - eleger o Coordenador-Geral e o Coordenador Adjunto;

III - aprovar o plano de trabalho anual do Fórum;

IV - discutir e decidir sobre propostas ou matérias submetidas pelas Comissões e GTPs;

V - apreciar o relatório anual de atividades do Fórum;

VI - indicar representantes para encontros regionais e nacionais de educação;

VII - criar GTT, quando necessário;

VIII - decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

### **CAPÍTULO II DAS COMISSÕES**

Art. 11. Constituem Comissões do FEEMS:

I - Comissão de Monitoramento e Sistematização - CMS; e

II - Comissão de Mobilização e Divulgação - CMD.

Art. 12. A coordenação de cada Comissão será realizada por um coordenador e um coordenador adjunto, escolhidos dentre os seus integrantes e legitimados em Plenária, para um mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

Art. 13. Compete ao coordenador de cada Comissão:

- I - apresentar, para aprovação, o plano de trabalho, elaborado e discutido no ano anterior, na primeira reunião ordinária anual da Comissão;
- II - encaminhar o plano de trabalho da Comissão à Coordenação-Geral para subsidiar o plano de trabalho anual do FEEMS, a ser apresentado na primeira reunião Plenária, para aprovação;
- III - viabilizar, junto aos integrantes da Comissão, local para a realização das reuniões da Comissão;
- IV - encaminhar convite eletrônico aos integrantes da Comissão com, no mínimo, cinco dias úteis de antecedência, divulgando a pauta da reunião;
- V - coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias da Comissão;
- VI - promover estudos, discussões e avaliações de temas de interesse da Comissão;
- VII - encaminhar propostas da Comissão para apreciação e decisão da Plenária;
- VIII - articular-se com os coordenadores de GTPs e com a Coordenação-Geral do FEEMS para fortalecimento do Fórum;
- IX - acompanhar e registrar a presença dos integrantes da Comissão nas reuniões, incentivando a sua participação;
- X - constituir GTTs com finalidades específicas;
- XI - providenciar o registro em ata das reuniões da Comissão;
- XII - apresentar relatório anual das atividades realizadas, conforme plano de trabalho anual, na última reunião ordinária da Comissão;
- XIII - encaminhar o relatório anual da Comissão à Coordenação-Geral para ser avaliado na última reunião de Plenária do Fórum e subsidiar o planejamento do ano subsequente.

Art. 14. Compete ao coordenador adjunto de cada Comissão:

- I - auxiliar o coordenador nas atribuições pertinentes à função; e
- II - assumir as funções de coordenador, quando da sua ausência ou impedimento.

Art. 15. As Comissões reúnem-se ordinariamente, conforme calendário anual aprovado, e extraordinariamente, quando houver necessidade.

Parágrafo único. No caso de ausências consecutivas do integrante, sem justificativa, a coordenação da Comissão fará articulação com a instituição responsável pela indicação.

## **Seção I**

### **Da Comissão de Monitoramento e Sistematização**

Art. 16. A Comissão de Monitoramento e Sistematização - CMS, de caráter permanente, é instância responsável, dentre outras ações, pelo planejamento, orientação e acompanhamento das conferências de educação de Mato Grosso do Sul e dos fóruns estadual e municipais de educação.

Art. 17. São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

- I - elaborar o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento;
- II - coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do FEEMS;
- III - orientar e acompanhar a implantação dos fóruns municipais de educação;
- IV - promover estudos e debates sobre resultados e desafios da política nacional e estadual de educação;
- V - orientar e acompanhar as comissões responsáveis pelas conferências municipais e/ou intermunicipais de educação;
- VI - planejar e organizar a COEED em consonância com as orientações do FNE e da CONAE;
- VII - promover debates sobre conteúdos da política estadual de educação, deliberados nas conferências municipais e/ou intermunicipais de educação;

VIII - encaminhar à Comissão Nacional da CONAE as deliberações resultantes da Conferência Estadual de Educação;

IX - acompanhar a implementação das deliberações emanadas da CONAE;

X - monitorar o processo de implementação, avaliação e revisão do PNE e do PEE e dos planos decenais subsequentes;

XI - oferecer subsídios teóricos e informações para o acompanhamento da tramitação e implementação dos planos decenais de educação;

XII - articular com a Comissão de Mobilização e Divulgação para o planejamento e execução da realização das conferências e implantação dos fóruns de educação;

XIII - articular com observatórios de monitoramento e de indicadores educacionais;

XIV - acompanhar os seguintes indicadores educacionais, visando organizar um observatório para este fim:

a) indicadores de acesso e permanência referentes à educação básica e educação superior;

b) indicadores de qualidade da educação básica e da educação superior;

c) indicadores de equidade educacional (renda, raça, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e campo/cidade e outros).

## **Seção II**

### **Da Comissão de Mobilização e Divulgação**

Art. 18. A Comissão de Mobilização e Divulgação - CMD, de caráter permanente, é instância responsável, dentre outras ações, pela articulação e mobilização dos órgãos e segmentos do Estado para a realização das conferências estadual e municipais/intermunicipais de educação e para a implementação de seus fóruns, colaborando com suporte técnico e logístico.

Art. 19. São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

I - articular com os órgãos e segmentos da comunidade educacional dos municípios mobilizando-os para a organização de seus fóruns e conferências de educação;

II - colaborar com a organização e para o fortalecimento dos fóruns municipais de educação;

III - articular com o FNE e com a CONAE com vistas a viabilizar a realização das conferências estadual e municipais e/ou intermunicipais de educação;

IV - planejar e acompanhar a logística para a realização das conferências municipais e/ou intermunicipais;

V - mobilizar órgãos e segmentos para a viabilização da COEED;

VI - planejar o suporte técnico e responsabilizar-se pela logística da COEED;

VII - oferecer suporte técnico aos municípios para a organização de seus fóruns e de suas conferências de educação, articulados com o FNE e com a CONAE;

VIII - avaliar a execução das formas de cooperação técnica e financeira da União ao Estado e Municípios;

IX - acompanhar e divulgar as publicações relativas ao FEEMS e ao FNE;

X - articular com a Comissão de Monitoramento e Sistematização para o planejamento e execução da realização das conferências e implantação dos fóruns de educação.

## **CAPÍTULO III**

### **DOS GRUPOS DE TRABALHO PERMANENTES**

Art. 20. Grupos de Trabalho Permanentes (GTPs) são instâncias de pesquisas, estudos, debates sobre questões educacionais, e de elaboração de propostas para subsidiar as políticas de educação a serem analisadas e votadas pela Plenária.

§ 1º Os GTPs são constituídos por representantes de instituições e segmentos da sociedade civil, que podem participar de um ou mais grupos.

§ 2º Os GTPs podem, se necessário, ser divididos em subgrupos para a execução de tarefas específicas.

§ 3º Os GTPs são, mediante portaria, criados, reconstituídos, extintos ou incorporados de acordo com as necessidades do FEEMS e de decisão da maioria presente em Plenária ordinária.

Art. 21. Os GTPs abrangem a educação básica e modalidades e a educação superior.

Art. 22. A coordenação de cada GTP será realizada por um coordenador e um coordenador adjunto, escolhidos entre os seus integrantes e legitimados em Plenária, para um mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

Art. 23. Compete ao coordenador de GTP:

I - apresentar, para aprovação, o plano de trabalho, elaborado e discutido no ano anterior, na primeira reunião ordinária anual do GTP;

II - encaminhar o plano de trabalho do GTP à Coordenação-Geral para subsidiar o plano de trabalho anual do FEEMS a ser apresentado na primeira reunião de Plenária do Fórum para aprovação;

III - viabilizar, junto aos integrantes do GTP, local para a realização das reuniões do grupo;

IV - encaminhar convite eletrônico aos integrantes do GTP com, no mínimo, cinco dias úteis de antecedência, divulgando a pauta da reunião;

V - coordenar as reuniões ordinárias e extraordinárias do GTP;

VI - promover estudos, discussões e avaliações de temas de interesse do grupo, mediante realização de seminários, debates, oficinas, leitura de textos, e outras atividades propostas pelo grupo;

VII - encaminhar propostas do GTP para apreciação e decisão da Plenária do FEEMS;

VIII - articular-se com os demais coordenadores de Comissões e de GTPs e com a Coordenação-Geral do FEEMS para fortalecimento do Fórum;

IX - acompanhar e registrar a presença dos integrantes do GTP, incentivando a sua participação;

X - constituir GTTs com finalidades específicas;

XI - providenciar o registro em ata das reuniões da Comissão;

XII - apresentar relatório anual das atividades realizadas, conforme plano de trabalho anual, na última reunião ordinária do GTP;

XIII - encaminhar o relatório anual do GTP à Coordenação-Geral para ser avaliado na última reunião de Plenária do Fórum e subsidiar o planejamento do ano subsequente.

Art. 24. Compete ao coordenador adjunto de GTP:

I - auxiliar o coordenador nas atribuições pertinentes à função; e

II - assumir as funções de coordenador, quando da sua ausência ou impedimento.

Art. 25. Os GTPs reúnem-se ordinariamente conforme calendário anual aprovado, e extraordinariamente, quando houver necessidade.

Parágrafo único. No caso de ausências consecutivas do integrante, sem justificativa, a coordenação do GTP fará articulação com a instituição responsável pela indicação.

#### **CAPÍTULO IV DOS GRUPOS DE TRABALHO PROVISÓRIO E DA SECRETARIA EXECUTIVA**

Art. 26. Os Grupos de Trabalho Temporário - GTTs poderão, mediante portaria, ser constituídos em Plenária, nas Comissões ou nos GTPs, quando for necessário.

§ 1º Na constituição de GTT deverão ser indicados os seus integrantes, a coordenação e a relatoria.

§ 2º O GTT estabelecerá, em sua primeira reunião, o cronograma de suas atividades cujo prazo máximo será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, mediante justificativa.

Art. 27. São atribuições da Secretaria Executiva do FEEMS:

I - promover apoio técnico-administrativo ao FEEMS;

II - colaborar na execução das atividades do FEEMS;

III - tornar públicas as deliberações do FEEMS;

IV - manter, sob a guarda do Conselho Estadual de Educação, atas, relatórios, legislações, folhas de frequência e demais documentos do Fórum, organizando-os e disponibilizando-os para os seus integrantes e comunidade em geral;

V - manter atualizado o cadastro dos membros do Fórum;

VI - organizar cadastro de palestrantes e/ou especialistas nas diferentes áreas da educação;

VII - acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação;

VIII - divulgar atividades, produções e informações do Fórum em página eletrônica, atualizando-as permanentemente;

IX - registrar em ata as reuniões Plenárias.

Parágrafo único. O Coordenador-Geral eleito encaminhará o processo de escolha do secretário executivo do FEEMS.

## **CAPÍTULO V DA COMPOSIÇÃO**

Art. 28. É assegurada a participação de representantes da sociedade civil, órgãos públicos e segmentos da comunidade educacional no FEEMS por meio de representação de um titular e de um suplente indicados para integrarem as Comissões e os Grupos de Trabalho Permanentes (GTPs).

§ 1º Poderá ser ampliada a participação de integrantes nas Comissões e nos GTPs caso a instituição ou segmento tenha interesse.

§ 2º A representação deverá ser indicada formalmente à Coordenação-Geral do FEEMS, mediante ofício ou carta.

§ 3º Fica assegurada a participação do segmento de pais nas Comissões e GTPs, como colaboradores ou convidados especiais.

Art. 29. O FEEMS será integrado minimamente por representantes de órgãos públicos, sociedade civil organizada, instituições educacionais, movimentos sociais, fundações, sindicatos, fóruns, federações, associações, segmentos da comunidade educacional, ONGs, entre outros.

Parágrafo único. Os representantes e seus respectivos suplentes serão nomeados por ato próprio, publicado em Diário Oficial do Estado.

Art. 30. A critério da Plenária, a composição do FEEMS poderá ser ampliada com a inclusão de outros órgãos, movimentos sociais e segmentos da sociedade.

§ 1º A solicitação de inclusão a que se refere o *caput* deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação-Geral, durante os meses de outubro e novembro de cada ano.

§ 2º A referida inclusão será deliberada em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de, no mínimo, dois terços dos representantes das instituições do FEEMS.

Art. 31. Participam das Plenárias do FEEMS os representantes titulares ou suplentes em exercício de titularidade e convidados especiais.

Parágrafo único. Poderão participar das reuniões do FEEMS, como convidados especiais, a critério da Plenária, sem direito a voto, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e

representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 32. São direitos e deveres dos integrantes do FEEMS:

I - participar com direito a voz e voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre os assuntos constantes da pauta;

II - zelar pelo cumprimento das finalidades e atribuições do Fórum;

III - sugerir conteúdos para a agenda das reuniões do FEEMS, mediante o envio à Coordenação-Geral de assuntos relacionados às suas finalidades.

Parágrafo único. Terá direito a voto o titular ou o suplente em exercício de titularidade.

### **TÍTULO III DA COORDENAÇÃO-GERAL E DA ELEIÇÃO**

#### **CAPÍTULO I DA COORDENAÇÃO-GERAL E COORDENAÇÃO ADJUNTA**

Art. 33. A Coordenação-Geral do FEEMS é composta por um Coordenador-Geral e Coordenador Adjunto, que presidem e coordenam as suas atividades, eleitos entre os representantes titulares dos órgãos e segmentos que compõem as Comissões e os GTPs.

Art. 34. A Coordenação-Geral do FEEMS, com apoio do órgão ou segmento que representa, deverá disponibilizar ou viabilizar espaço físico para a realização das Plenárias, recursos humanos e materiais para suporte às suas atividades administrativas e garantir o princípio da acessibilidade.

Art. 35. Compete ao Coordenador-Geral:

I - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do FEEMS;

II - apresentar o plano de trabalho anual do FEEMS, elaborado com subsídios das Comissões e dos GTPs, para aprovação em Plenária;

III - convocar as Plenárias ordinárias e extraordinárias, divulgando previamente as respectivas pautas;

IV - coordenar as Plenárias ordinárias e extraordinárias;

V - constituir as Comissões e os GTPs e participar da reunião da escolha dos respectivos coordenadores e coordenadores adjuntos;

VI - participar, sempre que possível, das reuniões mensais das Comissões e dos GTPs;

VII - articular-se com os coordenadores de Comissões e de GTPs para fortalecimento do FEEMS;

VIII - constituir GTT, conforme solicitação da Plenária, para finalidades específicas;

IX - propor, coordenar e avaliar a realização de encontros, seminários, conferências e outros eventos promovidos pelo Fórum;

X - encaminhar, quando necessário, as proposições deliberadas em Plenária às instituições educacionais do Estado, ao Fórum Nacional de Educação e a outros órgãos;

XI - convidar órgãos e ou segmentos da sociedade civil que atuam na área educacional ou que fazem interface com ela para compor o FEEMS;

XII - realizar parcerias para a promoção de eventos, celebrar convênios, manter intercâmbios e colaborar com instituições de ensino, pesquisa e extensão, nacionais e estrangeiras;

XIII - apresentar relatório anual das atividades do FEEMS, elaborado em consonância com os relatórios das Comissões e dos GTPs e apresentar na última reunião ordinária da Plenária;

XIV - divulgar planos, relatórios, pesquisas, legislações e outras matérias de interesse do FEEMS;

XV - submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões realizadas;

XVI - representar oficialmente o FEEMS.

Art. 36. Compete ao Coordenador Adjunto:

- I - auxiliar o Coordenador-Geral nas atribuições pertinentes à função;
- II - assumir as funções de Coordenador-Geral, quando da sua ausência ou impedimento.

Art. 37. Ocorrendo vaga do cargo de Coordenador-Geral, a qualquer tempo, por solicitação do mesmo ou por outros motivos, assumirá o Coordenador Adjunto, até a eleição de novo Coordenador-Geral, para o término de mandato.

§ 1º Para o preenchimento do cargo de Coordenador Adjunto deverá ser realizada nova eleição, em Plenária, ordinária ou extraordinária, desde que o período de vacância exceda sessenta dias.

§ 2º Na vacância dos dois cargos, a Plenária, convocada pela Secretária Executiva ou por um coordenador de GTP ou Comissão, elegerá um Coordenador-Geral interino que convocará nova eleição.

## **CAPÍTULO II DA ELEIÇÃO DA COORDENAÇÃO-GERAL E COORDENAÇÃO ADJUNTA**

Art. 38. O Coordenador-Geral e o Coordenador Adjunto serão eleitos, para um período de dois anos, pelos titulares representantes dos órgãos e segmentos que compõem as Comissões e os GTPs, convocados no prazo mínimo de vinte dias.

Parágrafo único. O Coordenador-Geral e Coordenador Adjunto poderão ser reeleitos para mais um mandato de igual período.

Art. 39. A Plenária constituirá Comissão Eleitoral que adotará as providências necessárias para o processo eletivo do FEEMS.

Art. 40. Os candidatos a Coordenador-Geral e a Coordenador Adjunto deverão ser membros titulares e ter suas candidaturas respaldadas por meio de Termo de Compromisso assinado pelo titular responsável do órgão ou do segmento que representam, observando-se o que dispõe o art. 34 deste Regimento Interno.

§ 1º Os candidatos deverão encaminhar à Comissão Eleitoral do FEEMS o Termo de Compromisso de seus respectivos órgãos ou segmentos, com, no mínimo, dez dias de antecedência à data da eleição.

§ 2º O Termo de Compromisso deverá ser protocolado, digitalizado com assinatura, e disponibilizado, na página eletrônica do Fórum, aos membros do FEEMS.

§ 3º As candidaturas à Coordenação-Geral do FEEMS deverão ser homologadas pela Plenária e lavradas em ata com assinatura dos presentes.

§ 4º Caso não sejam apresentados Termos de Compromisso de candidatos em tempo hábil para a eleição, a Plenária tem a autonomia de eleger o Coordenador-Geral e o Coordenador Adjunto entre os membros titulares presentes, condicionada à confirmação dos respectivos órgãos ou segmentos representados pelos eleitos por meio de Termo de Compromisso assinado, a ser entregue na Plenária seguinte.

Art. 41. O processo eletivo far-se-á em Plenária por voto secreto ou aclamação.

§ 1º Para a realização do processo eletivo é exigida a presença da maioria simples mais um dos órgãos e segmentos que compõem o FEEMS.

§ 2º Não havendo *quorum* para se realizar o processo eletivo em seu tempo regulamentar, após 30 (trinta) minutos realizar-se-á a segunda chamada para o processo eletivo, independente do número de órgãos e segmentos que compõem o Fórum.

§ 3º Serão eleitos os candidatos a Coordenador-Geral e Coordenador Adjunto que obtiverem os votos da maioria simples dos órgãos e segmentos presentes na Plenária convocada para eleição.

Art. 42. A perda do mandato dar-se-á por:

I - manifestação própria de desistência;

II - desligamento do candidato eleito do órgão ou do segmento que representava;

III - ausências consecutivas sem prévia justificativa em, pelo menos, três reuniões

Plenárias.

Parágrafo único. O não cumprimento das competências relativas à Coordenação-Geral do FEEMS, previstas neste Regimento Interno, poderá, mediante aprovação da Plenária, acarretar a perda do mandato.

#### **TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 43. O FEEMS tem a sua sede e acervo no Conselho Estadual de Educação – CEE/MS.

Art. 44. A participação no FEEMS será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 45. Fica a critério dos órgãos e dos segmentos da sociedade a retirada ou substituição de sua representação no FEEMS, formalizando o procedimento à Coordenação-Geral por meio de carta ou ofício.

Art. 46. O Regimento Interno do FEEMS poderá ser alterado em Plenária específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo único. Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável da maioria simples mais um dos integrantes do Fórum.

Art. 47. Os fóruns de educação no âmbito dos municípios deverão organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo FNE e FEEMS.

Parágrafo único. Os regimentos internos dos fóruns municipais terão como base este Regimento Interno.

Art. 48. Os casos omissos serão apreciados e decididos pela Plenária do FEEMS.

Art. 49. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária, devendo ser encaminhado para publicação em Diário Oficial do Estado.

**(Este Regimento Interno foi aprovado pela Plenária do FEEMS de 22/08/2011 e publicado no DO n.º 8.133, de 15/02/2012, p. 70-72.)**